

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **PROJETO DE LEI Nº 1081, DE 2007**

Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

**Autor:** Deputado **Max Rosenmann**

**Relator:** Deputado **Wandenkolk Gonçalves**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 1.081, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Max Rosenmann, propõe que os veículos novos adquiridos pela administração pública para renovação da frota de uso oficial sejam obrigatoriamente movidos a combustíveis renováveis. Estabelece que a renovação da frota oficial de veículos leves será efetuada no prazo de cinco anos, ao fim do qual será constituída exclusivamente por veículos movidos a combustíveis originários de fontes renováveis.

Estabelece, ainda, que a concessão de incentivos fiscais ou subvenções econômicas para aquisição, por pessoas físicas, de veículos leves com motorização superior a um mil centímetros cúbicos, será condicionada a que esses veículos sejam movidos a combustíveis renováveis. Os incentivos fiscais ou subvenções econômicas concedidos para a aquisição desses veículos deverão ser iguais ou superiores aos eventualmente concedidos a veículos da mesma categoria movidos a gasolina.

Por último, o projeto determina que os veículos movidos a combustíveis renováveis, adquiridos para renovação da frota oficial, ou objetos de incentivos fiscais ou de subvenções econômicas, deverão ter o mesmo padrão de qualidade de veículos similares movidos a gasolina.

No devido prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto em análise, cabendo a esta Comissão de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável pronunciar-se sobre o seu mérito, nos termos do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 1.081/2007, iniciativa do ilustre Deputado Max Rosenmann, vem somar-se ao elenco de medidas, em âmbito nacional e mundial, para a utilização de combustíveis automotivos menos agressivos ao meio ambiente e para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, não renováveis, como os derivados de petróleo, na matriz de transportes.

As fontes renováveis de combustíveis, como a cana de açúcar e as diversas oleaginosas, ao mesmo tempo que colaboram para a redução da produção de gases causadores de efeito estufa, como o gás carbônico, no ciclo de crescimento das plantas absorvem carbono, contribuindo para uma espécie de limpeza do ar. Como o Brasil tem enormes áreas já desflorestadas – são milhões de hectares distribuídos em todas as regiões geográficas - nas quais a agricultura e a pecuária já não são viáveis pelo esgotamento dos solos, o incentivo ao uso dessas fontes de combustíveis é, também, incentivo para a recuperação dessas terras, tornando-as produtivas e ambientalmente saudáveis.

O projeto em análise vem corrigir, ainda, uma incoerência das políticas públicas brasileiras, que é o incentivo governamental à produção de combustíveis derivados de fontes alternativas e, ao mesmo tempo, a continuidade do uso de derivados de petróleo, principalmente de gasolina, nos veículos oficiais.

Não temos dúvidas, portanto, quanto ao mérito da iniciativa. Apenas vemos a necessidade de uma pequena correção que é a substituição, em todo o texto, da expressão “*combustíveis renováveis*” por “*combustíveis derivados de fontes renováveis*”. Essa providência evitará interpretações equivocadas dos objetivos do projeto.

Outro aspecto a ser considerado são as características técnicas específicas de veículos pertencentes às Forças Armadas. Os veículos operacionais militares, assim como os demais equipamentos bélicos, via de resultam de desenvolvimentos específicos e que incorporam tecnologias especializadas, não havendo no mercado disponibilidade de equipamentos similares movidos a combustíveis oriundos de fontes renováveis. Se incluídos no escopo do projeto, sua aquisição ficaria inviabilizada ou, quando não, poderia impor prejuízos à aplicação de princípios como o da padronização, com reflexos negativos de ordem logística, operacional e econômica.

A introdução de novos combustíveis na matriz de suprimento das Forças Armadas demandará a adequação de toda a estrutura logística de suprimento, principalmente se levarmos em conta a imprevisibilidade, a sazonalidade e as suas fontes de produção em relação às possíveis áreas de atuação das Forças Armadas.

Isto posto, encaminho o voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.º 1.081, de 2007, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **WANDENKOLK GONÇALVES**  
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.081, DE 2007**

**EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR**

Substituam-se no *caput* e no parágrafo único do art. 1º, no *caput* e no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º do Projeto de Lei n.º 1.081, de 2007, a expressão “*combustíveis renováveis*” por “*combustíveis derivados de fontes renováveis*”.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **WANDENKOLK GONÇALVES**  
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.081, DE 2007**

**EMENDA ADITIVA DO RELATOR**

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei n.º 1.081, de 2007, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º .....

§ 1º .....

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* às frotas de veículos pertencentes ou destinadas às Forças Armadas.”

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2007.

Deputado **WANDENKOLK GONÇALVES**  
Relator